

CARTA - CONVITE Nº 001/2017 - CONRE2

O Conselho Regional de Estatística da 2ª Região (RJ/ES) – CONRE2, órgão de fiscalização do exercício profissional de Estatística, criado pela Lei nº 4.739 de julho de 1965, com sede na Av. Rio Branco nº 277, grupo 910, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20040-009, e foro nessa cidade convida V.Sa. à apresentar proposta para prestação de serviços contábeis.

As propostas serão abertas às 17 horas do dia 17/01/2018, na Sede do Conselho Regional de Estatística da 2ª Região (RJ/ES) – CONRE2, no endereço acima.

O presente Convite contém os seguintes anexos, dele fazendo parte integrante e inseparável:

Anexo I Contrato

Anexo I Declaração de Idoneidade;

Anexo II Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo III Declaração para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art.

7º da Constituição Federal.

MODALIDADE: Convite Do Tipo Menor Preço

OBJETO: Prestação de Serviços Contábeis

Para mais informações, dirigir-se a <u>secretaria@conre2.org.br</u> ou <u>financeiro@conre2.org.br</u>, ou usar os telefones (21) 2220-5949, (21) 2220-794, ou mesmo dirigir-se a sua sede, acima.

Atenciosamente,

Elisabeth Borges Gonçalves Presidente do CONRE-2(RJ/ES)



ANEXO I

De um lado o Conselho Regional de Estatística da 2ª Região, doravante denominado apenas CONRE 2, localizado na Avenida Rio Branco, 277, sala 910, Centro, CEP 20.040-009, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, devidamente representado por seu Presidente, e de outro a doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com a Lei 8666/93 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO prestará ao CONTRATANTE serviços contábeis e financeiros, compreendendo as seguintes atividades:

Executar os servicos de contabilidade e finanças previstos na estrutura organizacional do CONRE-2;) Contabilização mensal dos processos financeiros de despesas e arrecadações Elaborar, disponibilizar, controlar e manter toda a documentação contábil, financeira, orçamentária e patrimonial; Elaborar as propostas orçamentárias; Controlar a execução orçamentária; Executar o processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; Executar o levantamento e controle patrimonial; Elaborar as Reformulações do Orçamento; Balancetes Trimestrais e Prestação de Contas do exercício Coordenar as providências relativas ao controle interno e externo do CONRE-2 e dos processos de prestação de contas em geral: Mensalmente, laborar, analisar e assinar balancetes contábeis e financeiros; Elaborar e acompanhar os relatórios da gestão fiscal, inclusive os previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, dentro dos prazos legais; Analisar e controlar as despesas, em relação aos limites previstos em lei; Proceder estudos e emitir pareceres técnicos sobre matéria contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, submetida a sua apreciação; Executar os procedimentos relativos às compras do CONRE-2; Participar de comissões de licitações, inquéritos, controle interno, e outras, quando formalmente designado; Ser responsável pelo recebimento, guarda e movimentação de valores; Elaborar empenhos e liberações de pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente e Encarregado do Setor Financeiro; Elaboração da Folha de Pagamento mensal o; Efetuar pagamentos e recolhimentos, devidamente autorizados pelo Presidente e Encarregado do Setor Financeiro: Conferir a documentação relativa ao recebimento, guarda e movimentação de valores; Manter registro de movimento bancário atualizado; Observar prazos legais para fins de recebimentos e pagamentos; Prestar assessoramento ao Presidente, Diretoria e Plenário do CONRE-2 sobre matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária; Fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; Emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial; Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho contábil; Assessoria Contábil nos assuntos de ordem financeira e orçamentária Controle do Livro de Inventário Patrimonial e das fichas individuais referentes aos bens da entidade Elaboração do contrato de trabalho e rescisões dos funcionários admitidos e todas as atividades relacionadas ao setor de departamento pessoal. Executar outras atividades correlatas por determinação superior.

O contratado prestará toda a assistência técnico-contábil ao Conselho Regional de Estatística da 2ª. Região (RJ/ES) na confecção de folhas de pagamento, emissões de guias de tributos federais, estaduais e municipais, bem como nas prestações de informações exigidas pelas legislações trabalhistas e previdenciárias, comparecendo, pelo menos, uma vez por semana na sede do CONRE 2ª. Região (RJ/ES)



CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O CONTRATADO comparecerá na sede da CONTRATANTE eventualmente em dia e horário acordado.
- 2.2 O CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento de todo o material necessário à execução dos trabalhos técnicos especificados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 -O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ ______,___ (valor por extenso), referente à prestação de serviços objetos deste contrato, procedendo aos descontos tributários devidos pelo CONTRATADO e de responsabilidade do tomador do serviço.
- 3.2 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO mediante cheque ou ordem bancária e após a emissão e envio da fatura correspondente pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, e após atestado pelo setor competente a regular prestação de serviços.
- 3.3 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 3.4 Os impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO
- 3.5 Os valores previstos no presente instrumento poderão ser corrigidos monetariamente com periodicidade anual, na data de aniversário do contrato, através da aplicação do IPCA ou outro índice que substituta dentro das prerrogativas do Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E PRAZO DE DURAÇÃO

- 4.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura, sendo celebrado pelo prazo mínimo de 12 meses, podendo ser renovado no interesse das partes, observadas as prescrições legais.
- 4.2 A prestação dos serviços será acompanhada diretamente por um dos empregados designados pelo CONRE 2, que ficará responsável pelo recebimento e aprovação definitiva dos serviços, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas com a presente licitação correrão à conta de créditos orçamentários nas seguintes denominações: D-36: Outros serviços de terceiros (pessoa física) e D-39: Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica) da Previsão Orçamentária 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES E PENALIDADES

6.1 – O presente contrato de prestação de serviços não gera vínculo de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados designados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços



- 6.2 Cabe exclusivamente à CONTRATADA o pagamento da remuneração de seus prepostos e empregados, incluindo todas as demais parcelas de natureza trabalhista, incluindo o FGTS.
- 6.3 Deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, por cópia, meio magnético/ eletrônico ou outro meio que melhor aprouver às partes, os comprovantes de recolhimento das obrigações fiscais previdenciárias e trabalhistas porventura cabíveis, sob pena de, não o fazendo, autorizar a rescisão unilateral do contrato.
- 6.4 Na hipótese de a CONTRATANTE ser acionada judicialmente por algum dos empregados, prepostos ou indivíduos ligados direta ou indiretamente à CONTRATADA para a prestação dos serviços, responderá essa última por todas as despesas que a CONTRATANTE tiver que realizar para o pagamento de indenizações, despesas fiscais, previdenciárias ou trabalhistas, inclusive honorários advocatícios, sem prejuízo do direito de regresso também com relação a verbas aqui não expressamente mencionadas, desde que decorrente da atuação da CONTRATADA.
- 6.5 Fica a CONTRATANTE expressamente autorizada a reter e descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA quaisquer valores por ela pagos nas hipóteses previstas no item anterior ou por eventuais prejuízos por ela causados à CONTRATANTE, assegurada ampla defesa.
- 6.6 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 7.1 O presente contrato poderá ser unilateralmente rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, sem prejuízo da imposição de eventuais sanções cabíveis, nas seguintes hipóteses:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, que impossibilite a conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- I) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2 O presente contrato poderá ainda ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, ou por via judicial, nos termos da legislação;
- 7.3 O presente contrato será considerado resolvido pelo atingimento de seu termo, independentemente de qualquer formalidade, salvo hipótese de renovação formal e expressa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 O presente contrato encontra-se estritamente vinculado ao edital da licitação que o precedeu e à proposta do licitante vencedor, devendo observar os termos e condições previstos para sua celebração.
- 8.2 Aplica-se ao presente instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, o Código Civil (Lei Federal nº 10.406/02) e demais legislações correlatas aos serviços ora contratados
- 8.3 O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.
- 8.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Regional de Estatística da 2ª. Região (RJ/ES).
- 8.5 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Justica Federal na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

	Rio de Janeiro,	de	de
Elisabeth Borges Gonçalves Presidente do CONRE-2(RJ/ES)			
Testemunha Nome:	Testemuni Nome:	ha	
CPF:	CPF:		



ANEXO II

A(O) (RAZÃO SOCIAL ou PESSOA), localizada(o) ou domiciliada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ ou CPF nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto ao Conselho Regional de Estatística da 2ª Região – CONRE-2(RJ/ES) para a prestação de serviços contábeis, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que (A EMPRESA OU EXCLUIR) não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Rio de Janeiro, de	de 2017
Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)	



ANEXO III

Rio de Janeiro, de de 2017
À
Sra Presidente do Conselho Regional de Estatística da 2ª Região – CONRE-2(RJ/ES)
Elisabeth Borges Gonçalves
Av. Rio Branco nº 277, grupo: 910
20040-009 Rio de Janeiro / RJ
Ref: prestação de serviços contábeis ao Regional de Estatística da 2ª Região -
CONRE-2(RJ/ES)
A(O) (RAZÃO SOCIAL ou PESSOA), localizada(o) ou domiciliada(o) na(o) (ENDEREÇO COMPLETO) – (BAIRRO) – (CIDADE) – (ESTADO), devidamente inscrita(o) sob o CNPJ ou CPF nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto ao Conselho Regional de Estatística da 2ª Região – CONRE-2(RJ/ES) para a prestação de serviços contábeis, Declara sob as penas impostas por Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Atenciosamente,
Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)



ANEXO IV

Ref: prestação de serviços contabeis ao Conseino Regional de Estatistica da 2º Região
- CONRE-2(RJ/ES)
, inscrito no CNPJ (ou CPF) no, por
intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a), portador(a)
do RG no e do CPF nº, DECLARA, para os devidos
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
Rio de Janeiro, de de 2017
Nome Representante Legal)
CPF nº (especificar)
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima